

LEI Nº 1.131, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Guarda Municipal para suprimimento de funções essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 03 e 04 de outubro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária em razão de excepcional interesse público conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da CF, de servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

Até 30 (trinta) Guardas Municipal, com remuneração mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) + 30% de adicional noturno quando sujeitos ao regime de sobreaviso e de prontidão.

Art. 2º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e vigorarão a contar da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente nas respectivas atividades de manutenção da Guarda Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 5º - Aplica-se as disposições da Lei Municipal nº 1.085/2004 e Lei Municipal nº 1.069/2003, naquilo que couber, prescindindo as contratações de processo seletivo em virtude do interesse público.

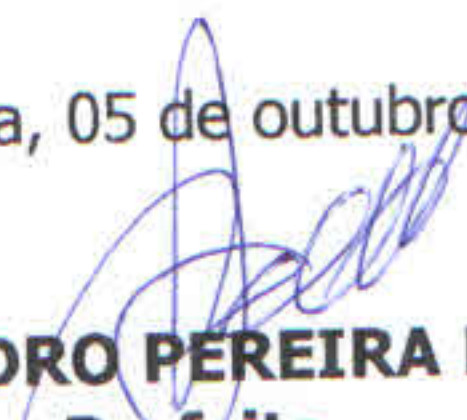
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 05 de outubro de 2005.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 05 / 10 / 05


Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396